



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1^ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 04/11/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N^º 44/2025

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1^ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Sandra Spautz Grannemann (presidente em exercício), Uander Chaves Fernandes, Guilherme Augusto Peregrino, Suplente Bernardo Vieira Gall e Frederico Só Pereira, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, a secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando a sua ausência os auditores Aldo Abrahão Massih Junior e Guilherme Koerich.

1 – PROCESSO 335/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: METROPOLITANO x MARCÍLIO DIAS
COPA SC SUB-18 2025

1.1 LUCAS FUGAZZA FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

1.2 DEIVES ALLISSON E ALMEIDA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 254 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

1.3 RUBENS SEMPKOWSKI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD, ato este em concurso material (art. 184).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão pela infração ao artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, com base no artigo 243F do CBJD, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, reconhecido concurso material. Divergindo os auditores Frederico e Bernardo, que penalizam o denunciado em 8 (oito) partidas de suspensão, reconhecendo duas infrações ao artigo 243 F, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

1.4 LUCAS COSTA BRUNET

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258-B do CBJD c/c art. 33, § 2º do R.E.C.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 B do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Lucas Costa o Dr. Mateus Smaniotto.

2 – PROCESSO 336/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

JOGO: NAÇÃO x CRICIÚMA
COPA SC SUB-16 2025

2.1 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirada de pauta a pedido da Procuradoria.

2.2 EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirada de pauta a pedido da Procuradoria.

2.3 VINICIUS PAIM DA ROSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirada de pauta a pedido da Procuradoria.

2.4 PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirada de pauta a pedido da Procuradoria.

3 – PROCESSO 338/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PERIRA

JOGO: AGRIFUT x JOINVILLE

COPA SC SUB-16 2025

3.1 ARTHUR MARQUES BENTO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Joinville, por meio de videoconferência a Dr. Breno Frederico.

4 – PROCESSO 339/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PERIRA

JOGO: JOINVILLE x PORTO

COPA SC SUB-20 2025

4.1 JULLIER SOCRATES DI CESAR ESQUIVEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

5 – PROCESSO 340/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: IMBITUBA x CARAVAGGIO
COPA SC SUB-20 2025

5.1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 203, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida também da taxa de arbitragem da equipe e a perda de pontos em disputa, a favor do time adversário, com base no artigo 203 do CBJD, deixado de aplicar a redutora do artigo 182 do CBJD em razão da reincidência, e existência de atletas profissionais na competição.

6 – PROCESSO 341/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: CHAPECOENSE x CONCÓRDIA
COPA SANTA CATARINA 2025

6.1 DARLAN BISPO DAMASCENO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: arts. 254-A (na forma tentada), 258, inciso II, 243-F e 250 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254 A do CBJD, aplicando o artigo 157 da tentativa, reconhecendo a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, na segunda conduta penalizar o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão, mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa, com base no artigo 243F do CBJD, absolvido das condutas dos artigos 250 e 258 ambos do CBJD. Totalizando 06 (seis) partidas de suspensão mais multa de R\$500,00 (quinhentos) reais, reconhecendo em concurso material. Divergindo os auditores Bernardo e Guilherme, que penalizam o denunciado a 04 partidas de suspensão pela infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, na segunda conduta, penalizavam o denunciado a 04 (quatro) partidas mais multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e aplicavam também 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, totalizando 07 (sete) partidas de suspensão e multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

6.2 ABRHAÃO LINKONI AGUIAR RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

6.3 VINICIUS DAL SAVIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 258-B e 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258B, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em concurso material, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Divergindo o auditor Uander, que penalizava o denunciado em 02 (duas) partidas pelas infrações aos artigos 258B e 258, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

Reproduzida prova audiovisual.

7 – PROCESSO 342/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: CRICIÚMA x CARAVAGGIO
COPA SANTA CATARINA 2025

7.1 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD, cc Artigo 33, §§ 1º e 2º, do REC/2025.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em R\$300,00 de multa pecuniária com base no artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD, cc Artigo 33, §§ 1º e 2º, do REC/2025.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência a Dra. Pamela Machareth.

8 – PROCESSO 343/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: JOINVILLE x CRICIÚMA
COPA SANTA CATARINA 2025

8.1 GEORGEMY GONÇALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 e 258-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD, e absolver o denunciado da conduta do artigo 258 A do CBJD. Divergindo os auditores Guilherme Peregrino e Uander Chaves, que penalizavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD e 02 (duas) partidas pela infração ao artigo 258-A do CBJD.

8.2 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso III do CBJD, por DUAS VEZES, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) em concurso formal, com base no artigo 213 do CBJD. Divergindo os auditores Guilherme Peregrino e Bernardo, que penalizam o denunciado em R\$1.000,00 (um mil reais) pelas duas infrações ao artigo 213 do CBJD, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de multa.

Atuou na defesa do denunciado Georgemy, por meio de videoconferência a Dra. Pamela Machareth.

Atuou na defesa do denunciado Joinville, por meio de videoconferência a Dr. Breno Frederico.

Reproduzida prova audiovisual.

9 – PROCESSO 344/2025 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: JARAGUÁ x GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

9.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, do REC/2025 e Artigo 257, §3º, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

9.2 GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 257, §3º, do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia.

10 – PROCESSO 345/2025 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO

JOGO: IÇARA x ALIANÇA

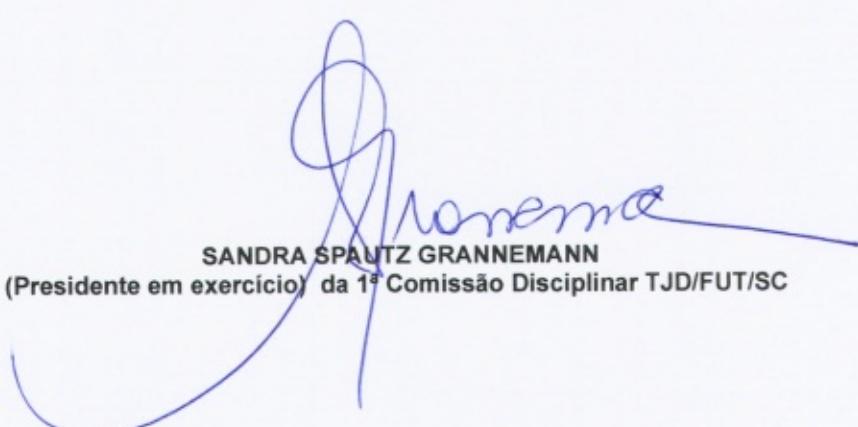
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2025.

10.1 THIAGO MICHELS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado a 15 (quize) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258 B do CBJD, em concurso material, deixando de aplicar a redutora do artigo 182 do CBJD, eis que já fixado no mínimo legal, totalizando 30 (tinta) dias de suspensão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


SANDRA SPAUTZ GRANNEMANN
(Presidente em exercício) da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC